



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 057/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 26 / 12 / 2018
HORA: 16 / 55 Nº: 095/18
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar contratação em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e do Art. 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para exercer a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

| TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL | | | | |
|-----------------------------------|------------|------------------------|----------------------|-----------------------|
| ATIVIDADE/FUNÇÃO | Quantidade | Remuneração Mensal-R\$ | Prazo de Contratação | Carga horária |
| Agente Comunitário de Saúde | 01 (um) | R\$ 1.340,32 | 12 meses | Até 40 horas semanais |

Parágrafo único – O Agente Comunitário de Saúde, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, E ASSIST. SOCIAL
Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
1030100107 Assistência Médica a População
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º - A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Art. 4º - O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

ly
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO PLANALTO, 21 DE
DEZEMBRO DE 2018.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal